



## 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL

### SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08/06/2011

#### Relator Procurador de Justiça JOSÉ EDUARDO SABO PAES

#### Art. 28 do CPP

**IP nº 66/2011 – 9ª DP (Autos nº 2011.01.1.062647-3 – n. 08190.102218/11-55 do MPDFT).**

**Investigado:** Cleverson Alves Rocha de Paula

**Incidência:** Art. 304, *caput*, do CPB.

**EMENTA:** CRIMINAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. ARQUIVAMENTO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE SOB O ARGUMENTO QUE A FALSIFICAÇÃO É GROSSEIRA E NÃO SE PRESTA A CARACTERIZAÇÃO DO DELITO DE USO DE DOCUMENTO FALSO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA PARA QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE BUSQUE INFORMAÇÕES NO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA SOBRE A QUALIDADE DA FALSIFICAÇÃO DA CNH.

#### Arquivamentos

**PIP nº 08190.030961/05-49**

**Origem:** Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Mulher – Pró-Mulher

**Reclamante:** Shaira Caetano Ferraz

**Reclamado:** Júlio Richard Sachez Ayala

**EMENTA:** NÚCLEO DE GÊNERO PRÓ-MULHER. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO INSTAURADO EM JULHO DE 2005. INFORMAÇÃO DE QUE O RECLAMADO NÃO ACEITAVA O TÉRMINO DO RELACIONAMENTO COM A RECLAMANTE, E TERIA PRATICADO ATOS ILÍCITOS. NEGATIVA, PELA RECLAMANTE, DE EFETUAR REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL. ENCAMINHAMENTO DO CASAL AO NÚCLEO DE PERÍCIA SOCIAL. POSTERIORMENTE, VERIFICOU-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONTATO COM A RECLAMANTE, BEM COMO, EM CONSULTA, ATESTOU-SE A INEXISTÊNCIA DE OUTROS PROCEDIMENTOS ENVOLVENDO O CASAL. ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO EXAURIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE GÊNERO PRÓ-MULHER. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PIP nº 08190.013246/05-97**

**Origem:** Núcleo de Gênero Pró-Mulher

**Reclamante:** Sílvia Helena Nogueira Prata

**Assunto:** Conflito familiar

**EMENTA:** NÚCLEO DE GÊNERO PRÓ-MULHER. CRIME. MAUS TRATOS PERPETRADOS POR FAMILIARES. ANO DE 2004. PARECER EXARADO POR ASSISTENTE SOCIAL DO MPDFT NO SENTIDO DE QUE OS FATOS ALEGADOS NA REPRESENTAÇÃO NÃO MAIS SE VERIFICAM E A RECLAMANTE NÃO ESTÁ EM SITUAÇÃO DE RISCO. VÍTIMA DIAGNOSTICADA COMO PORTADORA DE SÍNDROME BIPOLAR. CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL A INDICAR A EXISTÊNCIA DE CRIME. INEXISTÊNCIA DE LINHA DE INVESTIGAÇÃO APTA ESCLARECER OS FATOS, MORMENTE POR TEREM OCORRIDO HÁ MAIS DE 6 (SEIS) ANOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

#### Relator Procurador de Justiça FERNANDO CÉZAR PEREIRA VALENTE

#### Conflito de Atribuições

**PI nº 08190.036111/11-75**

**Interessados:** **Suscitante:** 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Santa Maria

**Suscitada:** Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Tributária.

**Assunto:** Conflito negativo de atribuições

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM RAZÃO DE EVENTUAL CONTRADIÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE O FEITO FOI INSTRUÍDO COM OFÍCIO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DF INFORMANDO QUE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO PELO INVESTIGADO FOI DEVIDAMENTE AJUIZADO E NÃO HÁ PARCELAMENTO ATINENTE AO RESPECTIVO CRÉDITO. RECURSO RECEBIDO E PROVIDO. DESNECESSIDADE DE JUNTADA DA CERTIDÃO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO, EM FACE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS AUTOS. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL, PARA A CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL.

**PI nº 08190.042339/10-87**

**Interessados:** **Suscitante:** 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social – Dr. Roberto Carlos Silva

**Suscitada:** 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília – Dr. Henry Lima de Paiva.

**Assunto:** Conflito negativo de atribuições

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE A 1ª PRODEP E A 13ª PJ CRIMINAL DE BRASÍLIA. PROCESSO INSTAURADO PARA APURAR A PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 299 E 312, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. RESOLUÇÃO Nº 90 DO CSMPDFT. ATRIBUIÇÃO DA 12ª PJ CRIMINAL PARA ATUAR NO FEITO.

## Art. 28 do CPP

**IP nº 320/2010/14ª DP – Autos n. 2010.04.1.007729-2 da 1ª Vara Criminal do Gama – n. 08190.110953/10-42 do MDPFT.**

**Indiciado:** Rogério Marcio Costa Leite Barros

**Vítimas:** Francisco Nunes Bezerra Neto

Leila Juliana dos Santos Rodrigues Almeida

**Incidência penal:** Art. 157, § 2º, I e II

**EMENTA:** ROUBO COM USO DE ARMA DE FOGO. ASSALTANTE UTILIZOU MÁSCARA CIRÚRGICA, IMPOSSIBILITANDO O RECONHECIMENTO POR UMA DAS VÍTIMAS. RECONHECIMENTO PELA SEGUNDA VÍTIMA NO BOJO DE OUTRO INQUÉRITO POLICIAL EM QUE O INDICIADO FIGURA COMO SUSPEITO, MOSTRANDO-SE ISOLADO NO PRESENTE FEITO. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVAS LIGANDO O INDICIADO À PRÁTICA DO CRIME EM APURAÇÃO, TORNANDO TEMERÁRIO O OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. SUGESTÃO A PROCURADORA-GERAL PARA QUE RATIFIQUE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO DO I. REPRESENTANTE MINISTERIAL.

**IP nº 229/2011 – Autos nº 2011.09.1.009685-2, da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Samambaia/DF (MPDFT nº 08190.022678/11-09)**

**Autores do fato:** Cleanto Chagas de Macedo  
Wadina Sabino Oliveira

**Vítimas:** Cristiane Ferreira de Macedo  
Caixa Econômica Federal

**Assunto:** Art. 171, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal

**EMENTA:** ART. 171, CAPUT, C/C ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. TENTATIVA DE ESTELIONATO NO INTERIOR DE AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MANIFESTAÇÃO DA REPRESENTANTE MINISTERIAL, NO SENTIDO DE REQUERER AO JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA O DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DE UMA DAS VARAS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL POR SE TRATAR DE BENS E SERVIÇOS DA UNIÃO. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA, COM REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO INDIRETO QUANDO O MEMBRO DO PARQUET E O ÓRGÃO JUDICIÁRIO DISCORDAM ACERCA DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR O CRIME DE TENTATIVA DE ESTELIONATO EM DESFAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. SUGESTÃO À I. PROCURADORA DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE INSISTIR NO PEDIDO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA EM FAVOR DE UMA DAS VARAS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

## Arquivamentos

**PIP nº 08190.197534/10-99**

**Origem:** 4ª PRODEMA

**Investigado:** José Wellington Feitosa Arrais

**Assunto:** Crime ambiental

**EMENTA:** CRIME AMBIENTAL. AUTO DE INFRAÇÃO INSTAURADO A PARTIR DE INFORMAÇÕES CONSTANTES EM TERMO CIRCUNSTANCIADO. CRIAÇÃO DE PÁSSAROS DA FAUNA SILVESTRE SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. VERIFICAÇÃO QUE O REFERIDO TERMO CIRCUNSTANCIADO JÁ FOI REGULARMENTE ENCAMINHADO AO JUÍZADO ESPECIAL COMPETENTE, CULMINANDO COM PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DESNECESSIDADE DE PROCEDIMENTO PARA APURAR FATO JÁ DEVIDAMENTE SUBMETIDO À JUSTIÇA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PIP nº 08190.021623/08-78**

**Reclamante:** Valdirene Cardoso Teixeira

**Assunto:** Racismo

**EMENTA:** NED. POSSÍVEL PRÁTICA DE INJÚRIA POR PRECONCEITO. NÃO VERIFICAÇÃO DA FORMA QUALIFICADA. CARACTERIZAÇÃO DO CRIME CAPITULADO NO ART. 145 DO CPB. DECADÊNCIA DA VÍTIMA QUANTO AO DIREITO DE QUEIXA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PIC nº 08190.030955/05-46**

**Origem:** Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Mulher - Pró-Mulher

**Reclamante:** Izabel Alves de Souza

**Reclamado:** Val Ferreira dos Santos

**EMENTA:** PRÓ-MULHER. VÍTIMA QUE NOTICIA SOFRER AGRESSÕES FÍSICAS E SEXUAIS EM SEU RELACIONAMENTO CONJUGAL. AÇÕES PENAIS QUE TIVERAM A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM FUNDAMENTO NA SÚMULA Nº 20 DO CONSELHO INSTITUCIONAL DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPDFT, EM RAZÃO DA DESNECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO NARRADA POR PARTE DO NÚCLEO DE GÊNERO PRÓ-MULHER, UMA VEZ QUE JÁ HOUE A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANDO DO TRÂMITE DE REFERIDOS PROCESSOS. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS AO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Relatora Procuradora de Justiça MARINITA MARIA DA SILVA**

**Arquivamentos**

**PIC nº 08190.013250/05-64**

**Origem:** Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – PRÓ-VIDA

**Reclamante:** Juliana Soares de Oliveira

**Reclamado:** Edvaldo Bispo dos Santos

**EMENTA:** PRÓ-MULHER. VÍTIMA QUE NOTICIA TER SOFRIDO AGRESSÕES FÍSICAS DURANTE SEU RELACIONAMENTO, QUE DUROU 03 ANOS. APÓS A SEPARAÇÃO, OCORRIDA EM 2003, SEU EX-COMPANHEIRO CONTINUOU A IMPORTUNÁ-LA. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS. AÇÕES PENAIS QUE TIVERAM A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM FUNDAMENTO NA SÚMULA Nº 20 DO CONSELHO INSTITUCIONAL DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPDFT, EM RAZÃO DA DESNECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO NARRADA POR PARTE DO NÚCLEO DE GÊNERO PRÓ-MULHER, UMA VEZ QUE JÁ HOUE A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANDO DO TRÂMITE DE REFERIDOS PROCESSOS. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS AO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PIC nº 08190.003818/06-83**

**Origem:** NED- Núcleo de Enfrentamento à Discriminação

**Reclamante:** Cledson Ribeiro da Silva

**Envolvidos:** Helder e Restaurante Alô La Mamma

**Assunto:** Prática, em tese, de discriminação

**EMENTA:** NED. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE DISCRIMINAÇÃO POR MOTIVO RELIGIOSO, SEGUNDO RELATO DO RECLAMANTE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUBJETIVOS DO TIPO INSCULPIDO NO ART. 20, DA LEI Nº 7.716/89. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**EXPEDIENTE**

**2º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT**

<b>Coordenador:</b>	Procurador de Justiça José Eduardo Sabo Paes
<b>Membros Titulares:</b>	Procurador de Justiça Fernando César Pereira Valente Procuradora de Justiça Marinita Maria da Silva

